



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO N° 010/2023/FMAS

**CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO
GERU/SE E A EMPRESA V-MICRO
COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP,
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 003/2023/PMTG.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua do Areal, s/n°, Bairro Centro, Município Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.788.544/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. LAIZ SIMÕES VIANA**, e a Empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, localizada na Av. Dr. Benjamim de Carvalho, n° 319 C, CEP. 49.270-000, Bairro Centro, Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n°. **29.323.740/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal, a **Sra. MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA** têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei n° 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO incluindo software, instalação, treinamento, manutenção e suporte, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei n° 8.666/93)

2.1. A Prestação dos Serviços será executada diretamente pela **CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato.**

2.2. A **CONTRATADA somente poderá realizar os serviços previamente autorizado pelo setor competente.**

2.2.1. A Prestação dos Serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei n° 8.666/93)

3.1. O presente Contrato perfaz o valor mensal estimado de **RS. 1.155,00 (um mil cento e cinquenta cinco reais), perfazendo um valor global de **RS. 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD EQUIP AMEN TOS (A)	PERÍODO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO EQUIPAMENTO (B)	VALOR TOTAL MÊS (A) X (B) = (C)	VALOR TOTAL P / 12 MESES (C) X 12
1	LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DO	LOCAÇÃO	04	MENSAL	RS. 288,75	RS. 1.155,00	RS. 13.860,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<p>SOFTWARE DE APURAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:</p> <p>REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Certificado e homologado pelo Ministério do Trabalho, identificação por biometria, identificação por cartão de proximidade, identificação por barras e identificação por senha. ➤ Capacidade para bobina de até 400m (10.000 + tickets por bobina). ➤ Comunicação TCP/IP, web server embarcado, até duas portas USB e Módulo de Conexão Wi-fi. ➤ Capacidade mínima para 600 usuários cadastrados. ➤ Leitor biométrico digital de 500 DPI. ➤ Mecanismo de impressão de alta qualidade com guilhotina. ➤ Velocidade de impressão de 10mm/s. ➤ Sincronização automática com nuvem. ➤ Display TFT Colorido de 2.4" 320x240 sensível ao toque. ➤ Com Nobreak Interno de até 4h. <p>SOFTWARE:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Licença de Software para captura e tratamento dos dados sem ônus adicional, para no mínimo 600 funcionários. ➤ Plataforma baseada em nuvem. ➤ Aplicativo mobile para Android e iOS. ➤ Colaboração em tempo real entre gestores, funcionários e equipamentos. ➤ Configuração de bancos complexos: banco de horas, horas extras, feriados etc. ➤ Garantir o sincronismo bidirecional das informações sem necessidade de intervenção humana. ➤ Acesso multiusuário, arquivamento de cálculos, arquivos para sistema de folhas, fluxo de aprovação por usuário, relatórios customizáveis, empresas ilimitadas, funcionários ilimitados, sincronização com REPS, marcação de ponto via WEB, banco de horas. ➤ Marcação de ponto por Reconhecimento Facial e Geolocalização. <p>SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilizar suporte remoto ilimitado, todos os dias da semana em horário comercial. ➤ Disponibilizar suporte presencial ilimitado, após abertura de chamado técnico em até 4(quatro) horas no local solicitado. ➤ Fazer a instalação da estrutura de rede necessária para a comunicação dos REPS com a internet. ➤ Fazer a migração da base de dados em até 05 (cinco) dias úteis (Caso se faça necessário). ➤ Disponibilizar treinamento presencial de no mínimo 8 (Oito) horas para os colaboradores indicados pelo Órgão. ➤ Substituir em até 24 (Vinte e quatro) horas o REP (Registrador Eletrônico de Ponto) defeituoso, por outro novo em pleno funcionamento, após diagnóstico do setor Técnico responsável. 						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota Fiscal atestada;

4.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a execução dos serviços, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

II - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

III - O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o item 4.1, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

4.2. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.1.1. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE EXECUÇÃO/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRADADA** estar disponível de acordo com os seguintes Termos:

6.2. A **CONTRADADA** deverá realizar a instalação dos equipamentos dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser atendidos todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência Anexo V do Edital.

6.3. Na hipótese dos serviços executados não atenderem as especificações do Termo de Referência, os mesmos deverão ser refeitos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a **CONTRADADA** deverá providenciar a reparação dos serviços, escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona.

6.5. Cumpridas as formalidades o fiscal do contrato encaminhará a respectiva nota fiscal ao setor de finanças do município para liquidação e pagamento.

6.6. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2023**, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 11002 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3390.40.00.00
Fonte de Recurso: 1500.0000
Atividade: 2044 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3390.40.00.00
Fonte de Recurso: 1500.0000
Atividade: 6308 – Serviço da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3390.40.00.00
Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os serviços comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.

8.1.2. Executar o serviço licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, bem como substituir, sem ônus adicionais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da comunicação formal da contratante, o(s) serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

8.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

8.1.10. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A CONTRATANTE não será responsável:

8.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.4. A recusa no recebimento dos serviços por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de execução fixados.

8.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido.

8.6. A CONTRATANTE se obriga a:

8.6.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.6.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos serviços e sua execução;

8.6.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto da licitação.

8.6.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

8.6.5. Receber os serviços executados pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.6.6. Devolver com a devida justificativa, quaisquer serviços inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a correção dos serviços, de forma imediata.

8.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

9.1. A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a **CONTRATADA** sanar as irregularidades;

II – Multa:

a) Por atraso na execução: multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – Suspensão Temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Poderá ser aplicada multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

9.6. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

9.7.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Tomar do Geru/SE.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.1.3. Judicial nos termos da Legislação.

10.1.4. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão total do objeto contratado.
- 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/PMTG-SRP**.

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei nº 8.666/93)

12.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, da Lei nº 8.666/93)

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **contratante** e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



13.2. A administração poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

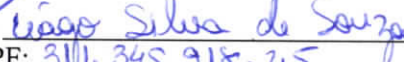
Tomar do Geru/SE, 04 de abril de 2023.

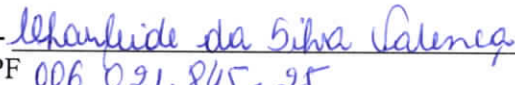

LAÍZ SIMÕES VIANA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

V MICRO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29323740000140
Assinado de forma digital por V MICRO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29323740000140
Dados: 2023.04.04 20:33:38 -03'00'

MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Sócia – Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 3111.345.918-25

II - 
CPF 006.021.845-25

MARIA CARLA OLIVEIRA DE
ALMEIDA:06384532590
Assinado de forma digital por
MARIA CARLA OLIVEIRA DE
ALMEIDA:06384532590
Dados: 2023.04.04 20:33:52 -03'00'